

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

LEI N° 070/91 de 17 de junho de 1991.

Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 1992 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

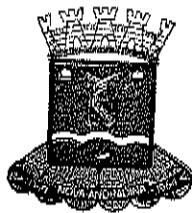
Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e o Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - São Diretrizes Orçamentárias gerais, as instruções que se observarão a seguir, para elaboração dos orçamentos do município para o exercício de 1992.

Art. 2º - Constituem os gastos municipais aqueles destinados à aquisição de bens e serviços para o cumprimento dos objetivos do município, bem como os compromissos de natureza social e financeira.

Art. 3º - Os gastos municipais serão estimados por serviços mantidos pelo município, considerando-se entretanto:

- I - A carga de trabalho estimada para o exercício, para o qual se elabora o orçamento;
- II - Os fatores conjunturais que possam afetar a produtividade dos gastos;
- III - A receita do serviço quando este for remunerado;
- IV - Que os gastos de pessoal localizado no serviço, serão projetados com base na política



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Fl. 02

salarial do Governo Federal e na estabeleci-
da pelo Governo Municipal para os seus fun-
cionários

Art. 4º - O orçamento do município abrigará obri-
gatoriamente:

- I - Recursos destinados ao pagamento dos servi-
ços da dívida municipal;
- II - Recursos destinados ao Poder Judiciário, pa-
ra o cumprimento do que dispõe o Artigo 100
e 44 da Constituição Federal para atendimen-
to de precatórios judiciais.

SEÇÃO II DAS RECEITAS MUNICIPAIS

Art. 5º - Constituem as receitas do município ,
aqueles provenientes:

- I - Dos tributos de sua competência;
- II - De atividades econômicas, que por convenien-
cia possa vir a executar;
- III - De transferências por força de mandamento
constitucional ou de convênio firmados com
prazo superior a 12 meses, autorizados por
lei específica, vinculados a obras e servi-
ços públicos;
- IV - Empréstimos tomados por antecipação da recei-
ta de algum serviço mantido pela administra-
ção municipal.

Art. 6º - A estimativa das receitas considerará:

- I - Os fatores conjunturais que possam vir a in-
fluenciar a produtividade de cada fonte;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Fl. 03

II - A carga de trabalho estimada para o serviço, quando este for remunerado;

III - As alterações da legislação tributária.

Art. 7º - O município fica obrigado a arrecadar todos os tributos de sua competência, inclusive o da contribuição de melhoria.

§ 1º - O cálculo para o lançamento, cobrança, arrecadação da contribuição de melhoria, obedecerá a critérios que serão levados ao conhecimento da população através da imprensa falada, escrita e televisionada.

§ 2º - A Administração do município dispenderá esforços no sentido de diminuir o volume da dívida ativa inscrita, natureza tributária e não tributária.

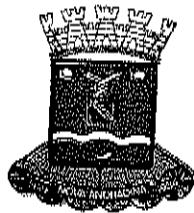
Art. 8º - O município fica obrigado a rever e atualizar a sua legislação tributária, para o exercício de 1992.

§ 1º - A revisão e atualização de que trata o presente artigo, compreenderá a modernização da máquina fazendária no sentido de aumentar a produtividade.

§ 2º - Os esforços mencionados no parágrafo anterior se estenderão a administração da dívida ativa.

Art. 9º - As receitas oriundas das atividades econômicas executadas pelo município, terão as suas fontes revisadas e atualizadas, considerando os fatores conjunturais e sociais que possam influenciar as suas respectivas produtividades.

SEÇÃO III
DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Fl. 04

Art. 10º - O município executará como prioridade, as seguintes ações delineadas para setor, como seguem:

I - Setor de Administração, Planejamento e Finanças;

- a) Manutenção e melhoria na estrutura administrativa com a criação e extinção de órgãos;
- b) Treinamentos de recursos humanos;
- c) Elaboração do Plano Diretor do município inclusive Código de Postura;
- d) Reativação do programa de desenvolvimento industrial.

II - Setor de Obras:

- a) Aquisição de terrenos para construção de casas populares em convênio com a COHAB/MS;
- b) Pavimentação asfáltica, calçamento de ruas e avenidas;
- c) Reforma do cemitério, do serviço de ôbitos;
- d) Instalação, ampliação e melhoramento no sistema de iluminação pública;
- e) Ampliação do Forum com a construção de 02 salas;
- f) Construção e manutenção do Terminal Rodoviário;
- g) Aquisição de equipamentos e máquinas para o Departamento de Obras;
- h) Aquisição de terrenos para construção de casas tipo mutirão;
- i) Desapropriação de áreas já existentes, com casas construídas em terrenos abandonados como a Vila Santo Antônio.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Fl. 05

III - Setor de Serviços Urbanos:

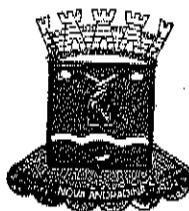
- a) Aquisição de veículos, equipamentos para a limpeza pública e processamento de lixo;
- b) Urbanização da Praça do Ginásio de Esportes;
- c) Construção, ampliação, melhoramento e arborização de praças e vias públicas;
- d) Reforma da praça da Igreja Matriz Imaculado Coração de Maria;
- e) Organização de serviços funerário do município;
- f) Aquisição de caminhão pipa para abastecimento e combate a incêndios;
- g) Unidade do corpo de bombeiros;
- h) Melhoria nos sinais de retransmissão de canais de TV.

IV - Setor de Serviços Municipais:

- a) Ampliação, conservação, melhoramento, inclusive pavimentação do aeroporto municipal;
- b) Ampliação da frota do serviço municipal de estradas de rodagens;
- c) Construção e conservação de estradas, pontes, bueiros e mata-burros;
- d) Reformas de pontes e mata-burros;
- e) Ampliação de fábrica de artefatos de cimento, com aquisição de equipamentos;
- f) Construção, ampliação, aquisição de ferramentas para oficina mecânica.

V - Setor de Saúde:

- a) Aquisição de equipamentos odontológicos;
- b) Aquisição de veículo para o serviço de supervisão e fiscalização sanitária;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Fl. 06

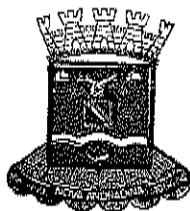
- c) Continuação do programa de construção e implantação de Postos de Saúde nos bairros e compra de equipamentos para os postos;
- d) Reforma da Unidade de Saúde Estadual;
- e) Criação de pronto-socorro, serviços ambulatoriais e hemocentro;
- f) Construção da rede de esgotos, projeto comunitário;
- g) Construção e melhoramento do sistema de galerias de águas pluviais;
- h) Construção do necrotério e serviços de óbitos;

VI - Setor de Promoção Social:

- a) Continuação do programa de processamento de alimentos com o uso da vaca mecânica;
- b) Continuação do programa de aquisição de merenda escolar para distribuição aos alunos de 0 à 06 anos, inclusive no período de férias;
- c) Continuação do programa de atendimento à família carente e ao idoso;
- d) Implantação e implementação do ensino semi-profissionalizante e profissionalizante aos carentes;
- e) Aquisição de cesta básica para serem distribuídas aos funcionários municipais que ganham até 02 (dois) salários mínimos;
- f) Implantação e funcionamento de programas que atendam o Conselho Tutelar do município.

VII - Setor de Educação:

- a) Construção de Parques infantis municipais nas escolas rurais e nos bairros urbanos;
- b) Criação e funcionamento do Conselho Tutelar do município;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

FL. 07

- c) Erradicação do analfabetismo;
- d) Construção de escolas;
- e) Reforma, ampliação e manutenção da rede escolar;
- f) Aquisição de veículos para transporte de estudantes e assistência às escolas rurais;
- g) Implantação e implementação de cursos de suplência;
- h) Aquisição e distribuição de merenda escolar;
- i) Implantação de planos de assistência à saúde do escolar;
- j) Construção e ampliação com melhoramento do estádio municipal;
- k) Construção, melhoramento e aquisição de equipamentos para o ginásio de esportes;
- l) Construção de quadras de esportes nos bairros;
- m) Construção da biblioteca pública municipal;
- n) Construção de creches para o atendimento à população carente;
- o) Assistência ao excepcional, através de auxílio à entidades especializadas que o atendam;
- p) Implementação do programa de assistência ao estudante;
- q) Ampliação do acervo cultural da biblioteca pública municipal;
- r) Aquisição de terrenos para construção de unidades escolares.

VIII - Setor de Agricultura e Pecuária:

- a) Criação de hortas comunitárias nos bairros;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Fl. 08

- b) Implementação do desenvolvimento agrícola;
- c) Implementação do desenvolvimento pecuário;
- d) Preservação do meio ambiente e recursos naturais;
- e) Implantação do Horto Florestal.

Parágrafo Único - Todos os projetos de execução plurianual deverão estar incluídos obrigatoriamente no Plano Plurianual.

CAPÍTULO II DO ORÇAMENTO MUNICIPAL

Art. 11º - O orçamento municipal compreenderá as receitas e despesas da administração direta, indireta e os fundos especiais, de modo a evidenciar as políticas e programas do governo, obedecidos, na sua elaboração, os princípios de anualidade, unidade, equilíbrio e exclusividade.

§ 1º - Os serviços municipais remunerados, inclusive as atividades de execução de obras públicas, das quais possam surgir valorização nos imóveis, cujos custos serão recuperados pela contribuição de melhoria, buscarão o equilíbrio na utilização dos recursos que lhe forem consignados.

§ 2º - Compreenderão o orçamento do município como decorrência dos princípios mencionados no caput do presente artigo, os orçamentos dos órgãos da administração municipal indireta dos fundos especiais.

§ 3º - As estimativas dos gastos e receitas dos serviços municipais, remuneradas ou não, se compatibilizarão com as respectivas políticas estabelecidas pelo governo municipal.

Art. 12º - O orçamento municipal, poderá consignar recursos para financiar serviços de sua responsabilidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Fl. 09

executados por entidades de direito privado, mediante convênios, desde que sejam da conveniência do governo e tenham demonstrado padrão de eficiência no cumprimento dos objetivos determinados.

Art. 13º - Não poderão ter aumento real em relação aos créditos correspondentes no orçamento de 1992, ressalvados os casos com autorização específica em 1992, ressalvados os casos com autorização específica em lei, os seguintes gastos:

- a) De pessoal e respectivos encargos, que não poderão ultrapassar o limite de 65% das receitas correntes;
- b) Transferências, inclusive as relacionadas com o serviço da dívida e encargos sociais.

Art. 14º - Na fixação dos gastos de capital para criação, expansão ou aperfeiçoamento de serviços já criados e ampliados a serem distribuídos aos órgãos municipais (com exclusão das amortizações de empréstimos) serão considerados as prioridades e metas determinadas no Artigo 10º, bem como a manutenção e funcionamento dos serviços já implantados.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15º - Caberá à Secretaria de Planejamento e Orçamento do Município a coordenação da elaboração dos orçamentos de que trata a presente lei.

Parágrafo Único - A Secretaria de Planejamento elaborará o calendário das atividades de elaboração dos orçamentos, devendo incluir reuniões com o secretariado e discutir o orçamento fiscal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

F1. 10

Art. 16º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Andradina MS, 17 de junho de 1991.

DURVAL ANDRADE FILHO
Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria de Administração,
às fls. 065 à 069/v, do Livro nº 017.

Paulo Cesar de Resende Braga
Secretário Administração